

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL**

**GUSTAVO NORONHA DE AVILA**

**MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO**

**TULIO LIMA VIANNA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

C929

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/  
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Gustavo Noronha de Avila, Marília Montenegro Pessoa De Mello, Tulio  
Lima Vianna – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-080-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Criminologia. I.  
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo  
Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC  
/DOM HELDER CÂMARA**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL**

---

**Apresentação**

APRESENTAÇÃO

É com grande alegria e satisfação que apresentamos a coletânea de artigos discutidos no Grupo de Trabalho "Criminologias e Política Criminal", realizado durante o XXIV Congresso do CONPEDI, em Belo Horizonte.

Depois de dois anos de início de nossos trabalhos, podemos dizer que as discussões criminológicas têm ganhado cada vez mais espaço. Discutir as relações do crime com as liberdades, especialmente no que diz respeito às interdições realizadas pelo sistema penal, é agenda fundamental em uma sociedade cada vez mais marcada por controles.

Temos aqui um conjunto heterogêneo, mas bastante significativo, da produção criminológica nacional. Desde artigos vinculados às rearticulações dos realismo de esquerda com a segurança pública até aproximações com as perspectivas radicais/libertárias.

Em um espaço de discussão privilegiado e democrático, como é o CONPEDI, cremos ser fundamental o aprofundamento e a continuidade dessas discussões. Não seria possível alcançar esse objetivo sem a colaboração do Professor Nestor Eduardo Araruna Santiago e, especialmente, na edição ora apresentada, do Professor Álvaro Oxley da Rocha que, com maestria, auxiliou na coordenação dos trabalhos.

É com esse espírito efetivamente democrático, marcado pela solidariedade e pela seriedade acadêmica, que seguiremos em frente. Desejamos a todos ótima leitura.

Gustavo Noronha de Ávila

Marília Montenegro Pessoa de Mello

Túlio Vianna

## **APRESENTANDO A CRIMINOLOGIA CULTURAL**

### **PRESENTING CULTURAL CRIMINOLOGY**

**Alvaro Filipe Oxley da Rocha**

#### **Resumo**

O artigo apresenta a Criminologia Cultural, matriz de conhecimento que busca ver o crime e as organizações de controle como produtos culturais, para aclarar a dinâmica entre a ascensão e o declínio dos mesmos no tempo. Para tanto, o foco é a contínua geração de significados: regras que surgem e são quebradas, a constante interação entre inovação moral e transgressão. Em razão disso, a Criminologia Cultural é interdisciplinar, e utiliza muitas ferramentas de análise, em interface com a Sociologia e o Direito Penal, além de estudos culturais, midiáticos e urbanos, teoria crítica pós-moderna, antropologia, movimentos sociais, e pesquisa ativa.

**Palavras-chave:** Criminologia, Cultura, Crime, Controle da criminalidade, Direito

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The article presents the Cultural Criminology , knowledge matrix that see crime and crime control organizations as cultural products, to clarify the dynamics between the ascension and decline of both, in time. The, focus is the continuous generation of meaning : rules arise and rules are broken, a constant interaction between moral innovation and transgression. For this reason, Cultural Criminology uses many analysis tools and interacts with Sociology, Criminal Law , in addition to cultural studies , media and urban Theory, Critical modern anthropology, social movements , and Active research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminology, Culture, Crime, Crime control, Law

## APRESENTANDO A CRIMINOLOGIA CULTURAL

### Introdução

A Criminologia Cultural busca colocar o crime em seu contexto cultural, o que implica em ver tanto o crime como as organizações de controle como produtos culturais, os quais devem ser lidos a partir dos significados que carregam. Além disso, a Criminologia Cultural procura aclarar a dinâmica entre dois elementos-chave nessa relação: a ascensão e o declínio desses produtos culturais. O que se busca é focar a contínua geração de significados que surgem: regras são criadas ou quebradas, em uma constante interação entre iniciativas moralizantes, inovação moral e transgressão. Em razão da complexidade desse foco, a Criminologia Cultural é essencialmente interdisciplinar, e se utiliza de uma grande variedade de ferramentas de análise, que se inicia com uma interface direta, não apenas com a Criminologia, a Sociologia e o Direito Penal, mas com perspectivas e metodologias advindas dos estudos culturais, midiáticos e urbanos, filosofia, teoria crítica pós-moderna, geografia humana e cultural, antropologia, estudos dos movimentos sociais, e abordagens de pesquisa ativa.

Entretanto, no sentido destacado por Hayward (2007, p.102), é bastante grande o complexo de inter-relações e homologias que ligam crime e cultura, as quais têm sido, ao longo dos anos, uma grande fonte de inspiração para os criminologistas. Entretanto, apesar de esse complexo haver possibilitado a existência de alguns dos trabalhos fundamentais da Criminologia<sup>1</sup>, a trajetória do chamado “foco cultural”, nessa disciplina, tem passado por fases alternadas de interesse e de esmorecimento, por parte de seus estudiosos. O que resulta dessa dinâmica é que, hoje, aproximar-se desse conhecimento significa tomar ciência de uma disciplina na qual se cruzam e competem muitos paradigmas teóricos e ideológicos. Isso se torna ainda mais perceptível no que concerne à relação entre crime e cultura. Há pouco mais de uma década, porém, iniciou-se uma retomada da tradição cultural, com o surgimento de um fluxo mais consistente de trabalhos, que gravitam em torno de um movimento intelectual conhecido como Criminologia Cultural<sup>2</sup>, no qual se destacam os trabalhos de Ferrell e

---

<sup>1</sup>Destaca-se como exemplo, nesse sentido, a obra sociológica clássica de Émile Durkheim.

<sup>2</sup>“Cultural Criminology”, em inglês (Nota de Tradução).

Sanders (1995); Ferrell (1999); Banks (2000); Presdee (2000); Hayward e Young (2004); Ferrell et all. (2004), além de outros autores, que embora não se intitulem criminologistas culturais, muito têm colaborado nesse sentido, pelo que serão referidos ou citados, oportunamente.

Nas palavras de Hayward (2007, p.103), “a responsabilidade da criminologia cultural é manter ‘girando o caleidoscópio’ sobre as maneiras pelas quais pensamos sobre o crime, e mais importante, sobre as respostas jurídicas e sociais à quebra de regras”. Deve-se destacar ainda que, apesar dos avanços já produzidos no desenvolvimento do pensamento criminológico (ou “imaginação criminológica”), a Criminologia Cultural está trabalhando para estabelecer mais firmemente suas trajetórias e métodos. Contraditoriamente, essa busca pode ser seu ponto fraco, mas também pode ser seu ponto mais forte, dado que a mesma procura ser menos um paradigma definitivo, e mais uma matriz de perspectivas sobre o crime e o controle da criminalidade (FERRELL, 1996, p. 396), o que evita a centralização e a limitação das propostas conhecidas.

### **Criminologia Cultural: as origens**

Em seus primeiros desenvolvimentos, nos Estados Unidos, a Criminologia Cultural se apresentava mais como uma referência operacional de pesquisa, ligada aos estudos de imagem, significados e interações entre crime e controle, especialmente voltada para as estruturas sociais emuladas, e às dinâmicas de experiência relacionadas às subculturas ilícitas, à criminalização simbólica das formas culturais populares, a construção mediadas do crime e dos temas ligados ao seu controle, além das emoções incorporadas à coletividade, as quais moldam o significado do crime. A Criminologia Cultural, entretanto, ganhou força no Reino Unido, onde se procurou introduzir uma estrutura mais consistente em sua base teórica (O'BRIEN, 2005, p.605). O nome “Criminologia Cultural”, em acordo com O'Brien e Yar (2008) pode ser visto como uma designação para um determinado número de interesses criminológicos, situados na confluência entre “crime” e “cultura”, tomados em seu sentido mais difundido.

Sobre as relações entre crime e cultura, Ferrell (2007, p.139) estabelece alguns parâmetros, afirmando que nas sociedades contemporâneas a intersecção entre atos criminosos e dinâmica cultural está inserida na vida diária, e que muitas das formas do crime

emergem de subculturas, moldadas por convenções sociais de significado, simbolismo e estilo. Essas subculturas, então, devolvem intensamente ao grupo social experiências coletivas e emoções que definem as identidades de seus membros e reforçam o “status” social marginalizado dos mesmos. Destaca que, ao mesmo tempo, aqueles que se encarregam de empreendimentos culturais, como música popular, fotografia artística, filmes e programas de televisão, com frequência são acusados de promover comportamento infracional ou mesmo criminoso, e comumente enfrentam denúncias e inquéritos policiais, além de processos, em nome da moralidade coletiva. Hoje todos esses fenômenos, desde identidades criminosas, controvérsias populares, campanhas para o controle de crimes, experiências de vitimização, são casa vez mais oferecidas e exibidas para o consumo público. Além disso, segundo o autor, todos esses fenômenos ganham forma dentro de um grande universo de mediação, no qual subculturas criminosas se apropriam das imagens populares, e criam suas próprias formas de comunicação mediada; líderes políticos iniciam campanhas públicas de criminalização e pânico sobre o crime e os criminosos, e os cidadãos tem consumido o crime diariamente, como notícias e entretenimento. Em razão disso, afirma Ferrell, os criminologistas, hoje, entendem que uma consciência crítica da dinâmica cultural das sociedades modernas é necessária, se quisermos entender até mesmo algumas das dimensões mais fundamentais dos fenômenos do crime e do controle da criminalidade<sup>3</sup>.

A Criminologia Cultural foi inicialmente desenvolvida por Jeff Ferrell e Clinton Sanders (1995). Essa abordagem pode ser, entretanto, rastreada no passado, até escolas sociológicas e criminológicas bem anteriores. O próprio Ferrell refere a “nova criminologia” dos anos setenta (TAYLOR, 1973) e, em particular, a Escola de Estudos Culturais de Birmingham (HALL, 1978). Os mesmos antecedentes são também referidos por outros autores, como Presdee (2000), o qual também desenvolve aspectos relacionados aos clássicos da Sociologia, em especial os trabalhos de Karl Marx, Èmile Durkheim, Talcott Parsons e Robert Merton. Ao mesmo tempo, Hayward e Young (2004) avançam no que se refere à antropologia social e a sociologia urbana de Jonathan Raban e Michel de Certeau. Esses desenvolvimentos, e em especial as referência aos precursores intelectuais, convenceram Ferrell (1996, p.396) a sugerir que a criminologia cultural “é menos um paradigma definitivo

---

<sup>3</sup> Optamos por não ocupar o reduzido espaço de um artigo para expor as definições e controvérsias em torno das definições de crime e cultura, o que implicaria em longas incursões laterais em Sociologia, Filosofia e Direito Penal.

do que uma matriz emergente de perspectivas”, preocupadas com representações, imagens e significados do crime.

É importante notar que muitos criminologistas atuais pesquisam as relações entre dimensões de cultura e crime, mas sem se considerar criminologistas culturais. Esse dado não facilita a tarefa de produzir uma definição de criminologia cultural. Entretanto, pode-se citar Rafter (2000), que tem pesquisado o crime apresentado nos filmes de Hollywood, e também McLaughlin (2005), que esboçou as construções populares do típico policial inglês, o “bobby”, na Inglaterra do pós-guerra, enquanto Winlow e Hall (2006) investigaram cuidadosamente a cultura da violência na chamada “economia noturna”. Todos esses trabalhos e autores levam muito a sério a noção de cultura na pesquisa do crime e do controle da criminalidade, embora nenhum deles se intitule abertamente como criminologistas culturais. Além disso, algumas abordagens criminológicas, que se afirma lançarem luz sobre o crime e o controle da criminalidade, como as teorias das atividades de rotina (COHEN, 1979) e a teoria do controle, são abertamente rejeitadas pelos criminologistas culturais.

O que se busca destacar, até aqui, é que as características de preocupação ou compromisso com a análise das relações entre crime e cultura não são suficientes para uma definição satisfatória de criminologia cultural, visto que seu objetivo, na realidade, não se insere em nenhuma tradição, e se define, no mais das vezes, mais pelo que combate do que por aquilo que apoia. Os seus adeptos rejeitam, particularmente, a criminologia administrativa, a prevenção situacional do crime e a teoria da escolha racional. Destaca-se Presdee (2000, p. 276) que acusa a criminologia administrativa de ser apenas uma “fábrica de dados”, que nada mais faz do que produzir estatísticas que são “demandadas e devoradas” por seus chefes políticos. Hayward e Young (2004, p. 262) afirmam que tal criminologia desenvolve “teorias doentias e análises retrógradas, geralmente seguidas de resultados inconclusivos”. Deve-se destacar que muito dessas hostilidades e críticas sobre escolas e teorias conhecidas indica que a Criminologia Cultural parece se posicionar mais como uma abordagem política do que analítica ao entendimento do crime e do controle da criminalidade. Basta citar Ferrell et al. (2004, p. 296), onde o mesmo afirma que o ataque da Criminologia



Cultural contra a “chatice”<sup>4</sup> da criminologia “empírico-abstrata”, deriva mais da “política de seus métodos e teorias”, do que de seu objeto em si mesmo.

Para fins de localização temporal, mas também como um bom exemplo da proposta da Criminologia Cultural, destaca-se a obra “Crimes of Style”<sup>5</sup>, de Jeff Ferrell (1996), na qual o autor relata sua experiência entre os grafiteiros de Denver, Colorado (USA), movimento no qual o pesquisador se inseriu, especialmente entre o grupo de grafiteiros conhecidos como “Syndicate”. A obra aponta algumas das fontes culturais do estilo “hip-hop” de grafite, as conexões e distinções entre grafite e a arte “oficial” e a de vanguarda. Descreve as reações das autoridades e da mídia locais ao grafite, e conclui com uma análise política do grafite como forma de resistência sub-cultural, um contraponto de estilo às imposições de autoridade, uma ação irreverente contra a inércia do conformismo, e uma fuga dos canais convencionais de autoridade e controle. Desse modo, os grafiteiros não são apresentados como vândalos, antissociais ou inconvenientes, e sim como indivíduos de estilo criativo, os quais aceitam se arriscar a sofrer sanções legais, a fim de expressar sua individualidade artística. Ferrell afirma que o sentido do grafite é menos depredar a paisagem urbana ou marcar território, com seus símbolos coloridos, e muito mais uma busca subcultural pela “adrenalina da criação ilícita”, um desafio e uma celebração da imensa ilegalidade do ato de escrever, no sentido da transgressividade presente nessa ação. Essa última referência destaca uma das principais características da Criminologia Cultural: um forte interesse pelo primeiro plano, ou pelo momento “experencial” do crime; nesse sentido, a criminologia Cultural se preocupa com o “sentido localizado da atividade criminosa” (FENWICK, 2004, P. 385), ou com os “quadros interpretativos, lógicas, imagens e sentidos através dos quais e nos quais o crime é apreendido e realizado (KANE, 2004, p.303). O interesse no “sentido localizado”, e nos “quadros interpretativos” pode ser referido à obra de Jack Katz, “Seductions of Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil” (1988)<sup>6</sup>. Nessa obra, o autor estabelece uma distinção entre o que chama de “emoções morais” (humilhação, arrogância, desejo de vingança, indignação, etc.) espreitando no primeiro plano do crime, e “condições materiais” (especialmente gênero, etnicidade e classe social) como antecedentes do crime. O argumento central de Katz é o de que uma criminologia que procura entender os crimes “normais”, -

---

<sup>4</sup> *Boredom*, no original (NT).

<sup>5</sup> Em português, “Crimes de Estilo”, ainda sem tradução/ edição em língua portuguesa (NT).

<sup>6</sup> Em português, “Seduções do Crime: Atrativos Morais e Sensoriais na Prática do Mal”, também ainda sem tradução/versão em língua portuguesa (NT).

agressão, assalto, coação, rufianismo, e assim por diante - deve prestar especial atenção às recompensas morais e emocionais que essas ações fornecem para aqueles que as cometem. Com frequência, esses crimes não são simplesmente explicáveis a partir de eventuais recompensas materiais, destacando-se especialmente a violência doméstica, incluindo homicídio. Ao contrário, tais crimes surgem no contexto de profundas necessidades emocionais e sensoriais, e é somente pela apreensão dessas profundas sensações que variações nos fatores antecedentes podem ser explicadas: por exemplo, por quê os homens cometem mais crimes do que as mulheres, por quê algumas pessoas que vivem na pobreza se voltam para o furto e os assaltos, mas não outras, e por quê existem variações na participação étnica em diferentes tipos de crimes. Para Ferrell, esse foco no primeiro plano das sensações ligadas ao crime, leva a atenção da criminologia para longe das colunas de estatísticas, que mostram propositalmente a extensão do “problema do crime”, e a leva (a criminologia) para as “imediatas e incandescentes integrações entre risco, perigo e habilidade que moldam a participação nas subculturas desviantes e criminosas” (FERRELL, 1996, p.404). Finalmente, o autor escreve que o foco no primeiro plano do crime serve para “resgatar o empreendimento criminológico de uma criminologia aprisionada no edifício da racionalização científica e da objetivização metodológica” (FERRELL, 2004, p.297).

Um outro importante avanço para a Criminologia Cultural, que deve ser citado, foi o produzido por Stephen Lyng (1998), o qual juntou o conceito de ação-limite<sup>7</sup> ao interesse pelo primeiro plano do crime. Esse conceito é utilizado para descrever o comportamento de risco voluntário. Embora não tenha sido desenvolvido, pelo menos inicialmente, para os interesses da Criminologia Cultural, esse conceito tem sido aceito para significar a ligação entre comportamentos criminais e desviantes na aceitação voluntária de riscos em esferas de atividade mais convencionais como, no caso do autor, o para-queda. A ação-limite está referida à experiência subjetiva que decorre da prática de atividades que contenham riscos pessoais inerentes: essa seria uma forma de “ação proposital, baseada no emocional e no visceral”, e na “excitação imediata”, que provém da ação arriscada, em si mesma (FERRELL, 2001, p.178). Embora aparentemente restrita à experiência subjetiva e ao significado da aceitação de riscos, Lyng e seus colegas argumentam que tais significados estão sempre relacionados a um contexto subcultural: os participantes aprendem o significado do seu comportamento pela interação com outros, engajados nas mesmas atividades. Além disso,

---

<sup>7</sup> “*Edgework*”, no original. Usamos “ação-limite”, na falta de uma correspondência direta em português (NT).

eles desenvolvem distintas estruturas lingüísticas e simbólicas: códigos específicos, imagens e estilos, pelos quais comunicar e entender suas experiências. Desse modo, o sentido de correr riscos está invariavelmente relacionado às “comunidades de significados mediados e representações coletivas”(Idem, p.179) . Portanto, uma psicologia social do comportamento de risco estará relacionada aos estilos subculturais, símbolos e valores do grupo ao qual aqueles que se arriscam estão referidos, no qual, por sua vez, ambos se baseiam para desafiar a cultura mais ampla, na qual eles estão situados.

Por esse ponto de vista, destaca-se que uma das mais importantes preocupações da Criminologia Cultural é estabelecer em que medida o comportamento desviante ou criminoso desafia, subverte ou resiste aos valores, símbolos e códigos da cultura dominante. Nesse sentido, a preocupação em investigar as subculturas desviantes, nos termos precisos de desafios e resistências que elas oferecem, é a principal linha divisória entre a Criminologia Cultural e aquelas criminologias que levam a cultura a sério, mas não representam o desvio como desafio e resistência. É preciso ter presente que a idéia segundo a qual subculturas desviantes desafiam a cultura dominante não implica que elas o façam de maneira consciente ou direta. Embora Ferrell, em especial, tenha se dedicado à detalhada exploração dos grupos “outsiders”<sup>8</sup>, incluindo grafiteiros, anarquistas urbanos, e grupos distintos de catadores de lixo, alguns criminologistas culturais estão mais preocupados em expor o contexto cultural e social no qual esses grupos de “outsiders” agem. Nesse sentido, é relevante a obra de Jock Young, cujo interesse em Criminologia Cultural é descrever como “as intensas emoções associadas à maioria dos crimes urbanos está relacionada a problemas significativos e dramáticos da grande sociedade” (2003, p.391), que o mesmo descreve como se constituindo de insegurança, pessoal e econômica, numa combinação de inclusão cultural e exclusão social, e perda das identidades conhecidas (baseadas em classes sociais), através das quais se pode compreender coletivamente o mundo social. Embora esses problemas não possam ser tomados em si mesmos como causas diretas do crime, eles fornecem as condições de possibilidade, nas quais o crime e a transgressão se desenvolvem. Numa cultura que promete prazeres imensos e liberdade para todos, pelos meios de comunicação de massa, a realidade da marginalização econômica e da exclusão social, conduzem a sensações generalizadas de humilhação. Em contrapartida, segundo o autor, é a experiência de humilhação que

---

<sup>8</sup> Essa palavra inglesa, de uso consagrado em português, tem originalmente o significado de “estranho” ou “forasteiro” (NT).

fundamenta uma parte significativa do crime, na contemporaneidade. Ao descrever criminosos violentos e usuários de drogas, Young(idem,p.408) afirma que estes “transgressores são movidos por energias de humilhação”. Da mesma forma, Hayward (2004, p.165) também procura ligar insegurança e exclusão aos problemas do crime, argumentando que muitas formas de crime e desvio são respostas psicológicas às experiências de impotência e marginalização vividas pelos pobres do meio urbano. Hayward e Young (2004, p.266), ao deslocar o foco da discussão do indivíduo para o grupo, propõem que “é através das quebra de regras que os problemas subculturais procuram solução”. Em outras palavras, formas de crime e desvio são os sinais visíveis de problemas coletivos profundos: os criminosos aprendem a quebrar regras no contexto de subculturas específicas, que mais tarde aparecem precisamente como respostas aos grandes problemas coletivos. Por essa via, esses autores procuram ligar os sentimentos individuais de impotência e exclusão aos estilos subculturais, códigos e valores que caracterizam de forma central o trabalho de Ferrell, Lyng e outros autores.

### **Algumas proposições em Criminologia Cultural**

Ferrell (2007,p.141) destaca que, entre as muitas interseções entre crime e cultura, portanto entre as principais referências da Criminologia Cultural, podem ser destacadas cinco, que aparentemente apresentam os “insights”<sup>9</sup> mais significativos para a compreensão da complexa dinâmica social, dentro da qual a prática criminosa e o controle da criminalidade tomam forma. São elas: 1) subcultura e estilo; 2) ação-limite, adrenalina e compreensão criminológica<sup>10</sup>; 3) cultura como crime; 4) crime, cultura e exibição pública; e finalmente, 5) mídia, crime e controle da criminalidade. Apresentaremos a seguir, de forma condensada, cada um desses pontos.

Quanto à relação entre subcultura e estilo, o autor (2007,p.142) afirma que muito dos objetos que os criminologistas estudam é organizado e definido por subculturas criminosas, que fornecem um repositório de habilidades, do qual seus membros obtém o “aprendizado”

---

<sup>9</sup> Não há tradução direta para o português. Poder-se-ia utilizar as palavras “compreensão”, ou “achado”, que não carregam, entretanto, um efeito dinâmico, mais próximo do metafórico “estalo” mental da compreensão súbita, como na sensação da descoberta, o clássico “eureka” (achei!) dos gregos (NT).

<sup>10</sup> “*Criminological verstehen*”, ou “compreensão criminológica”; em inglês e alemão no original (NT).

que lhes permitirá ter sucesso em ações criminosas, como por exemplo, o uso correto das ferramentas adequadas para furto de veículos ou de residências, ou o manejo de armas e técnicas para a violência efetiva. Destaca, entretanto, que o mais importante é que essas subculturas criam um “ethos” coletivo, que pode ser descrito como um conjunto de valores e orientações (ou ‘regras’), que definem o comportamento criminosos de seus membros como adequado, ou mesmo louvável. Nesses meios sociais também surgem as contraculturas criminosas, cujo estilo de vida se opõe e conflita com os conceitos convencionais de legalidade, moralidade e realização. Na maioria dos casos, essas orientações e valores vêm incorporados no estilo que distingue cada subcultura, a qual convencional o modo de vestir, comportar-se, uso de códigos lingüísticos muitas vezes incompreensíveis aos estranhos e rituais diários criados para definir os limites da adesão. Esses aspectos, porém, vão muito além da simples associação, criando verdadeiras comunidades simbólicas, que definem para seus membros o sentido da criminalidade, muito mais do que o crime em si mesmo.

Ainda sobre essa relação, dois aspectos importantes se destacam, segundo esse autor; primeiro: a difusão desses símbolos subculturais, exibidos na vida diária de seus membros, em atividades como dança e música, como no “hip-hop” americano, em comportamento social e roupas, e em suas marcas pictóricas nas ruas, não soaria também como um “convite” a uma maior vigilância e controle por parte das autoridades? Entretanto, como se trata, na verdade, de marcas de estilo e identidade subculturais, seria adequada a utilização desses símbolos como indicadores de criminalidade? Segundo, seria adequado que os símbolos de estilos de subculturas ilícitas, a partir da difusão midiática, e da apreensão desses símbolos por grandes empresas, sejam largamente utilizados para a venda de produtos no mercado, especialmente para o público jovem? Ao mesmo tempo, deveriam pais e autoridades escolares se preocupar com o fato de os jovens começarem a usar roupas, linguagem e produtos culturais associados a subculturas criminosas (FERRELL, 2007, p.143)?

No que se refere à noção de ação-limite, adrenalina e compreensão criminológica, o autor refere que, além dos aspectos antes citados, as vidas dos engajados em atividades criminosas também é moldada por algo mais: uma variedade de experiências coletivas intensamente significativas e emocionais. Ao examinar uma ampla gama de atividades criminosas, desde brigas de rua a incêndios criminosos, esses criminologistas perceberam que os criminosos com frequência aceitam o perigo e os altos riscos que acompanham essas ações.

Ao invés de evitar esses riscos, ou vê-los como uma infeliz consequência de seus atos, eles passam a desfrutá-los, a ponto de, regularmente, afirmarem estar “viciados” em experiências perigosas, ou na “adrenalina” do crime. Essas afirmações contrariam a ideia psicanalítica de “desejo de morte”, e sugerem, no discurso dos agentes, a referência simbólica e de linguagem, vivida e dividida pelos membros dessas subculturas. Com o fim de estender as possibilidades da pesquisa, o autor propõe uma revisão dos métodos criminológicos, que segundo o mesmo, não podem ficar apenas na organização de dados estatísticos e de questionários. Afirmando que métodos como esses não podem penetrar nos significados transacionados das experiências vivas de primeiro plano. Ao contrário, fazem-se necessários métodos que coloquem os criminologistas tão perto quanto possível do imediatismo dos fatos e das situações criminosas.

Indo além da pesquisa de campo convencional, a proposta seria a aproximação, no sentido da obtenção da chamada “compreensão criminológica”, um entendimento profundo, e até mesmo emocional, das perigosas experiências que definem a criminalidade, como uma forma de obter “insights” criminológicos inacessíveis à pesquisa convencional. Trata-se de assumir riscos que trazem ao criminologista-pesquisador desafios relativos às convenções sobre “objetividade” da pesquisa científica, sobre criminologia como “sociologia” do crime e do controle da criminalidade, e também traz desafios envolvendo moralidade e legalidade. Entretanto, segundo o autor, se o significado do crime é em grande medida construído no momento de sua experiência, de que outra maneira podem os criminologistas investigá-lo e entendê-lo? Finalmente, o autor pergunta se existem tipos de crime que não sejam moldados pela ação-limite e pela excitação. E caso existam, como diferenciar essa suposta categoria de crimes, daqueles definidos pela ação-limite? Ainda mais, pergunta se existiriam limites sobre a pesquisa entre criminosos, orientada pela compreensão criminológica, e se existem tipos de crime para os quais não se deveria procurar uma compreensão emocional; e se existem, qual seria a razão que fundamenta uma suposta negativa.

Sobre a cultura como crime, o autor principalmente sobre as questões que se relacionam à ação da mídia. Referindo o conceito de cultura pelo seu significado de complexo de imagens e símbolos, o autor refere todos os agentes ligados à produção desse ambiente cultural midiático, ou seja, artistas, músicos, fotógrafos, cineastas e diretores de televisão, por exemplo. Muitos deles produzem e se relacionam com o que se identifica como “alta

cultura”, filmes, música, fotografia, etc., que é apreciada pelas elites instruídas, surge em museus galerias de arte, etc. Outros se dedicam às chamadas formas populares da cultura, com programas de televisão, filmes comerciais, música popular, etc, em geral referidas como “cultura popular”. Mas não importando em que nível atuem, nunca eles estão livres de terem seus produtos redefinidos como criminosos, e serem, conforme a época, acusados de disseminar obscenidades, pornografia, violência, estimulando o comportamento social criminoso, influenciando, especialmente os jovens, a cometer estupros, consumir drogas, cometer assaltos, homicídios ou suicídios, ou, ainda, a cometer crimes copiando<sup>11</sup> ou imitando os conteúdos disseminados pela mídia. Em alguns caso, as acusações apenas circulam, em outros, chegam a se tornar queixas, inquéritos e processos judiciais. Todo esse processo mobiliza empreendimentos morais, movimentos de indivíduos ou grupos sociais, para redefinir o que surge na cultura como crime, os quais, no entanto, ocupam os mesmos espaços de mídia (especialmente a televisão) pelo qual se veicularam os conteúdos considerados indutores da criminalidade. Ferrell (2007, p.147) se propõe um caso, como pergunta: se num processo judicial alguém é acusado por um crime, e a defesa alega ter sido o mesmo provocado por excessiva exposição a imagens violentas, transmitidas pela mídia, quer dizer, que o acusado simplesmente imitou o que viu, e desse modo não seria pessoalmente responsável, que tipo de prova se poderia usar para apoiar essa alegação? E que prova se poderia apresentar em contrário? Ao mesmo tempo, que diretrizes poderiam ser desenvolvidas para amenizar o potencial dano decorrente de imagens violentas transmitidas pela mídia, contrariando valores humanísticos de liberdade de expressão? A mídia deveria ser limitada, a partir das preocupações sobre seus danos sociais em potencial?

Ao procurar relacionar “crime, cultura e exibição pública”, o autor estabelece que os meios de comunicação de massa produzem e expõem um número incontável de imagens relacionadas a crime e controle da criminalidade diariamente, para o consumo público. mas essa não é a única maneira pela qual os temas da criminalidade são exibidos na sociedade contemporânea: eles também são exibidos como parte da movimentação social das interações diárias, como parte do ambiente construído dentro do qual a vida da sociedade continua. Nesse sentido, uma série de outros elementos são exibidos, relacionados ao crime: objetos públicos depredados, pessoas maltrapilhas e maltratadas, crianças abandonadas, lixo, paredes sujas, janelas quebradas. Essas considerações inspiraram o modelo das janelas quebradas

---

<sup>11</sup> O crime que decorre da imitação de conteúdo midiático é chamado “*copy-cat crime*”, em inglês (NT).

(WILSON, 2003), utilizado por grupos políticos conservadores para exigir e justificar ações duras contra mendigos, sem-tetos, grafiteiros e outros grupos visíveis, relacionados aos crimes contra a “qualidade de vida” nas áreas urbanas, concentrando-se na ação policial na vida diária. O autor considera (2007, p.150), que a fim de melhor pensar sobre essa relação, seria útil questionar, ao nos movermos em nosso ambiente urbano, quantos símbolos relacionados ao crime, controle da criminalidade ou vitimização são identificáveis? E como interpretamos os mesmos no sentido de nossa segurança ou vulnerabilidade? E como se pode esperar que variem as interpretações das pessoas sobre esses símbolos, com base em seu gênero, orientação sexual, classe social, idade ou origem étnica?

Finalmente, o autor procura relacionar mídia, crime e controle da criminalidade. Destaca que na sociedade contemporânea, a mídia detém a preponderância sobre o crime e o controle da criminalidade. Desse modo, para compreender temas como o apoio público à disseminação das empresas de segurança privada, ou as preocupações sobre a criminalidade no dia-a-dia, as várias formas dos meios de comunicação de massa devem ser examinadas. E desse exame, segundo o autor, resulta um padrão significativo: a mídia de massa transmite não apenas não apenas informação, mas emoção. Tanto nas notícias quanto em programas de entretenimento, a mídia superenfatisa, com regularidade, o crime de rua, muito mais do que os crimes empresariais; focaliza a criminalidade entre estranhos, mais do que a violência doméstica, a criminalidade violenta mais do que os crimes não-violentos e silenciosos contra a propriedade. Enquanto parte desses padrões de sensacionalismo resulta em parte da manipulação política da mídia, e confiança da mídia nas fontes oficiais, eles parecem ser conduzidos, em sua maior parte, pela busca obsessiva da mídia por altos índices de audiência, maior venda de jornais e revistas, e aumento de lucros financeiros. Entretanto, quaisquer que sejam suas fontes, o efeito cumulativo dessas distorções permanece claramente político; eles regularmente ampliam e agravam o medo público do crime, estabelecem inapropriadamente agendas públicas punitivas, visando o controle da criminalidade, e preparam o público para a crise seguinte de pânico moral, sobre o crime e a criminalidade. Não é nenhuma surpresa que o objeto dessas ações, indivíduos e grupos criminosos e criminalizados, também participem do processo interminável de negociação mediada. Esses grupos, por exemplo, “gangs” de rua, “skinheads”, grafiteiros e outros, com frequência possuem websites, construídos para apresentar seus próprios pontos de vista sobre crime e sociedade, ou produzem vídeos de suas ações criminosas, no mesmo sentido. Essa disputa em torno da “verdade” sobre o crime,



justifica as crises de pânico moral e os movimentos de “empreendedorismo” moral, administradas pela mídia, que envolve o público, e media a negociação sobre o significado do crime em si mesmo. Essas negociações necessitam, segundo o autor, de mais pesquisa criminológica, pois são de extremo relevo para a compreensão das mudanças na sensibilidade social.

Nessa linha, então, surge a questão sobre o que pode ser feito para corrigir as distorções da mídia de massa, e a superdramatização dos temas do crime. Além disso, seria adequado a criminosos e grupos criminalizados a produção de seus próprios websites e vídeos? Deveria haver limites para esses tipos de mídia ilícita? Finalmente, o autor observa:

*As interseções entre crime e cultura estão hoje emergindo como uma área extremamente relevante da crise política e moral da sociedade contemporânea. É nele que os temas fundamentais da identidade humana e da justiça social estão sendo contestados. O objetivo da vigilância e do conhecimento dos perfis criminosos, o equilíbrio entre livre expressão e o potencial de danos sociais, a negociação dos limites que separam arte e obscenidade, o papel adequado das várias formas de mídia no controle da sociedade contemporânea, todos esses temas tomam forma na interseção entre crime e cultura. Por essa razão, a análise da relação entre crime e cultura não é um mero exercício intelectual abstrato; ela antes de tudo, um exercício de cidadania engajada e ativismo informado (FERRELL, 2007, op. cit., p.153).*

O autor, desse modo, reafirma o papel político do estudo científico da criminalidade, assumido pela Criminologia Cultural. Não se trata apenas de rever e reconstruir o pensamento e metodologia criminológicos, mas de estabelecer parâmetros para avanços reais, levando em consideração o conhecimento sociológico, mas sem se afastar da realidade social contemporânea, por mais caótica que a mesma se apresente. Trata-se de um posicionamento pouco convencional da tradição das ciências sociais, mas que entretanto, parece se justificar, hoje, pelo avanço lento de outras metodologias, em contraste com a forte demanda por respostas consistentes das ciências sociais, sobre os problemas objetivos do crime e do controle da criminalidade.

## **Conclusão**

A Criminologia Cultural vem se apresentando como uma arena nova, emocionante e politicamente carregada, para a pesquisa e a teoria criminológicas, em seu ambiente de

origem. E também que ela pode ser vista, em alguns sentidos, como um ramo da criminologia crítica, na medida em que muitas vezes procura, como esta, avançar na ligação do mundo do desvio e da criminalidade com a imensa pressão social e econômica enfrentada pelos pobres urbanos, nas sociedades contemporâneas. Por outro lado, da leitura de seus críticos, fica evidente que ainda persistem questionamentos sobre em que medida as noções de subcultura, subversão e transgressão fornecem pontos de referência adequados para explicar o comportamento desviante e criminoso.

Entretanto, como antes afirmado, essa referência de análise está em desenvolvimento, e por sua postura mais flexível, acreditamos que merece ser conhecida, acompanhada e desenvolvida entre nós. Para finalizar, lembramos que a Criminologia Cultural foi e segue sendo desenvolvida a partir da realidade social na qual se inserem seus autores, e visando essa mesma realidade, não podendo seus avanços e questionamentos serem simplesmente transpostos, para a obtenção de análises adequada à realidade social brasileira. É necessário estudar, comparar e revisar seus conceitos e instrumentos cuidadosamente, para esse objetivo. Portanto, é nesse sentido que o presente artigo também se constitui em um convite, aos leitores e pesquisadores interessados, no sentido de buscar o aprofundamento dessa referência, e os modos pelas quais os conceitos, posicionamentos e métodos da Criminologia Cultural podem se tornar referências valiosas e/ou de auxílio na produção e operacionalização de instrumentos de análise adequados ao contexto brasileiro de estudos criminológicos.

## **Referências**

- COHEN, L. and FELSON, M. 'Social Change and Crime Rates Trends: a Routine Activity Approach', *American Sociological Review*, 44: 588-608, 1979.
- FENWICK, M. *New Directions in Cultural Criminology*, *Theoretical Criminology* 8 (3): 377-86, 2004. p. 385.
- FERRELL, J. e SANDERS, C.R. (eds) *Cultural Criminology*. Boston MA: Northeastern University Press, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Crimes of Style: Urban Graffiti and the Politics of Criminality*. Boston, MA: Northern University Press, 1996.

- \_\_\_\_\_. et all, Edgework, Media Practices and Elongation of Meaning: A Theoretical Ethnography of The Bridge Day Event, *Theoretical Criminology* 5 (2): 177-202, 2001. p. 178.
- \_\_\_\_\_. et all., *Cultural Criminology Unleashed*. London, Glasshouse Press, 2004.
- \_\_\_\_\_. 'Crime and Culture'. In HALE, Chris, et all. *Criminology*. London / New York: Oxford University Press, 2007. p. 139.
- HALL, S. et all. *Policing the Crisis: Mugging, the State, and Law, and Order*. London: Macmillan, 1978.
- HAYWARD, K.J. *The City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience*. London: Cavendish, 2004.
- \_\_\_\_\_. (eds) *Cultural Criminology: some notes on the script*, *Theoretical Criminology*, 8 (3), 2004.
- \_\_\_\_\_ and YOUNG, Jock. *Cultural Criminology*. In MAGUIRE, Mike et all. *The Oxford Handbook of Criminology*: London/New York: Oxford University Press, 2007.
- KANE, S.C. 'The Unconventional Methods of Cultural Criminology' *Theoretical Criminology*, 8 (3) 303-21, 2004.
- KATZ, Jack. *Seductions of Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil*, New York: Basic Books, 1988.
- LYNG, Stephen. 'Dangerous Methods: Risk Taking and Research Process'. in FERREL, J. and HAMM, M.S. (eds) *Ethnography at the Edge: Crime, Deviance and Field Research*, Boston, MA: Northeastern University Press, 1998.
- McLAUGHLIN, E. From Reel to Ideal: the Blue Lamp and the Popular Cultural Construction of the English 'Bobby', *Crime, Media, Culture* 1(1):11-30, 2005.
- O'BRIEN, M. 'What's Cultural about Cultural Criminology?'. *British Journal of Criminology*, 45(5): 599-612, 2005.
- O'BRIEN, M. and YAR, M. *Criminology: the Key Concepts*. London: Routledge, 2008.
- PRESDEE, M. *Cultural Criminology and the Carnival of Crime*. London: Routledge, 2000.
- RAFTER, N.H. *Shots in the Mirror: Crime Films and Society*, Oxford: Oxford University Press, 2000.
- TAYLOR, I., et all. *The New Criminology*. New York: Harper & Row, 1973.
- WILSON, J.Q. and Kelling, G. 1982. 'Broken Windows: The Police and Community Safety', *Athlantic Monthly*, March: 29-38. 2003.
- WINLOW, S. and HALL, S. *Violent Night: Urban Leisure and Contemporary Culture*, Oxford: Berg, 2006.